



O NÃO CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E O AGRAVAMENTO DO ATO INFRACIONAL EM TEMPOS DA COVID-19

Ane Caroline Ramos VILELA¹
Marcelo Linhares de Souza JUNIOR²

RESUMO: Este artigo foi resultado de um trabalho construído na disciplina de Supervisão Acadêmica III do 7º termo do curso de Serviço Social no Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente/SP no ano de 2020, sendo o principal objetivo realizar um estudo no campo de estágio. As metodologias utilizadas para elaboração deste trabalho foram dados obtidos no campo de estágio, pesquisa por meios eletrônicos e pesquisa bibliográfica.

Palavras-chave: Serviço Social. COVID-19. Ato Infracional. Medidas Socioeducativas.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo abordará o órgão gestor do município de Nantes, fazendo uma análise sobre a atuação da profissional de serviço social como gestora do Departamento de Assistência Social e Assistente Social frente às principais demandas da Proteção Social Especial.

Tem como objetivo trazer a realidade das demandas decorrentes das medidas socioeducativas, em relação aos adolescentes que cometeram o ato infracional.

Discutirá como é executado o cumprimento das medidas socioeducativas no órgão gestor, na qual o órgão é responsável pelas demandas da Proteção Social Especial decorrentes do município.

¹ Bacharela do Curso de Serviço Social no Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. E-mail: anevilela1107@gmail.com

² Bacharel do Curso de Serviço Social no Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. E-mail: marcelo.nantes@live.com

Também constitui em fazer uma reflexão sobre o agravamento do ato infracional em tempos da COVID-19. Possibilitando uma compreensão da atual gestão frente a diversas demandas.

As metodologias utilizadas na elaboração desse estudo foram realizadas por meio das aulas da disciplina de supervisão acadêmica III, meios eletrônicos, pesquisa de campo e pesquisas bibliográficas em livros, artigos e dados do campo de estágio.

2 POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONTEXTUALIZAÇÃO

A Política de Assistência Social é fruto de várias conquistas pela sociedade brasileira, é direito do cidadão na qual se torna responsabilidade do estado. De forma mais clara quando se trata de assistência social como política de proteção tem um significado de garantir a todos que dela necessitar, sem contribuição para promover uma proteção, para as pessoas em situação de vulnerabilidade e grupos em situação de risco. Essa garantia de direito a sociedade se estabelece a partir da Constituição Federal de 1988; que para a assistência social vem em uma nova concepção.

Esse conceito é no âmbito da seguridade social que se regulamenta a LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social) de 1993, sendo uma política social pública. É exatamente nesse momento que a assistência social inicia um campo dos direitos, da universalização e da responsabilidade do estado. Partindo dessa perspectiva a Lei Orgânica da Assistência Social inicia uma matriz para a política de assistência social, configurando um tripé com a Saúde e a Previdência Social.

Dessa maneira implicam em apontar quais e quantos brasileiros fazem parte dessa demanda de serviços que cabem à assistência social. Esse momento de construção da política pública leva em conta três aspectos de proteção social: a população usuária, suas circunstâncias e o vínculo familiar sendo o principal núcleo de apoio, no qual se observa no cotidiano dessas pessoas os riscos e vulnerabilidades sociais.

O conceito de vulnerabilidade social é a condição de um indivíduo ou grupo que está em uma situação desfavorável dentro de uma sociedade, ou seja, quando uma parcela da sociedade está em situação de fragilidade expostos a riscos. Nesse sentido essa parcela da população que está em linha de vulnerabilidade é pessoas

que sofrem algum tipo de exclusão ou discriminação social. É possível identificar alguns fatores aos quais causam essa vulnerabilidade: sendo a pobreza, baixa ou nenhuma escolaridade e localização de moradia.

3 PROTEÇÃO ESPECIAL: O ATO INFRACIONAL E AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

O ato infracional trata-se da ação cometida por criança ou adolescente descrita como crime ou uma contravenção penal. O ato infracional sempre que praticados por criança corresponderão às medidas de proteção previstas de acordo com o artigo 101 do Estatuto da Criança e Adolescente. O adolescente que cometer o ato infracional são aplicadas as medidas socioeducativas que estão previstas no artigo 112 do ECA.

As medidas socioeducativas são ações que objetivam desenvolver a cidadania do adolescente, de forma que ele reconheça que o ato infracional é algo ruim. O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece ao adolescente que comete ato infracional sejam aplicadas as seguintes medidas:

- I - Advertência;
- II - Obrigação de reparar o dano;
- III - Prestação de serviços à comunidade;
- IV - Liberdade assistida;
- V - Inserção em regime de semiliberdade;
- VI - Internação em estabelecimento educacional;

Entretanto, não se impõe qual será aplicada a cada ato infracional, ficando a critério do juiz analisar e ver a que é melhor para o adolescente, objetivando que ele reflita da melhor maneira sobre o ato que cometeu.

A regulamentação da execução dessas medidas é feita pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, SINASE, que está regulamentado na Lei 12.594, de janeiro de 2012.

Dentre as medidas socioeducativas temos 6 tipos de medidas que possam ser aplicadas: Advertência, que se resume a uma admoestação verbal, ou seja, uma conversa no qual o magistrado alerta o adolescente sobre as consequências de seus atos; A obrigação de reparar o dano, entretanto essa medida somente é

aplicada quando o adolescente tem condições de reparar o dano causado; Prestação de Serviço à Comunidade, essa opção o adolescente terá de prestar serviço à comunidade em tempo máximo seis meses, sendo 8 horas semanais, sem que atrapalhe os estudos; Liberdade assistida, a LA tem prazo mínimo de seis meses podendo ser prorrogado, sendo que o adolescente é avaliado a cada seis meses; A Semiliberdade, neste regime o adolescente dorme em uma unidade da Fundação Casa durante o dia e tem orientações pedagógicas com monitoramento, fazem atividades com finalidades educativas externamente e tem obrigação de frequentar o ensino formal e cursos profissionalizantes e pôr fim a Internação, se resume ao adolescente permanecer em uma unidade da Fundação Casa no período mínimo de seis meses e no máximo de três anos.

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, além de ser responsável pela regulamentação e execução das Medidas Socioeducativas destinadas ao adolescente que comete o ato infracional, também tem como finalidade a contribuição para que o adolescente tenha uma reinserção na comunidade onde viva de maneira digna.

Conforme descreve Mario Volpi "A finalidade maior do processo educacional, inclusive daqueles privados de liberdade, deve ser a formação para a cidadania." Ou seja, as medidas socioeducativas nada mais são do que medidas que vão auxiliar na formação de cidadania desses adolescentes.

Outro aspecto que também se deve levar em consideração para entender o papel das medidas socioeducativas na vida desses adolescentes é entender o que caracteriza o estabelecimento onde esses jovens são acolhidos e qual finalidade tem esse local.

O que caracteriza tais estabelecimentos é o fim social a que eles se destinam. Para esse fim estarão voltados os meios pedagógicos utilizados em sua dinâmica. Tal fim social é o exercício da cidadania plena pelo adolescente submetido por lei á medida socioeducativa. O conteúdo pedagógico estará voltado, portanto, para os elementos que compõem o artigo 6 do Estatuto: os fins sociais a que o ECA se dirige; as exigências do bem comum; os direitos e deveres individuais e coletivos; a condição peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento. (VOLPI, 1999, p.30)

Esses locais que acolhem esses adolescentes têm por finalidade não somente abrigar os adolescentes que são privados da liberdade, mas também

desenvolver atividades pedagógicas, que visem à transformação do jovem como cidadão, o mostrando que ele pode optar por outros caminhos além do crime.

3.1 O Município De Nantes (Contextualização Da Gestão)

O município de Nantes é considerado de porte I por ser um município pequeno, segundo dados do IBGE de 2010 a estimativa de população é de 3.141. Nantes é um município novo, pois se emancipou a pouco mais de 23 anos local de grandes conquistas da população nantense.

A finalidade do Órgão Gestor é planejar, organizar, monitorar, financiar, executar e avaliar a política de assistência no município que realiza seu trabalho com a população usuária, ou seja fazer gestão. O órgão gestor também é responsável pela Proteção Social Básica e Proteção Social Especial. Pois o Órgão Gestor possui apenas uma profissional de serviço Social qual a mesma é responsável pela Gestão, Proteção Social Básica e Proteção Social Especial. Observa-se que o município não possui uma equipe menina responsável pela Proteção Social Especial.

O município traz consigo diversas características nas demandas quais são identificadas no Departamento de Assistência Social pela Gestora/Técnica. As principais demandas decorrentes do município que chegam ao Departamento de Assistência Social (Órgão Gestor) são as demandas da PSB sendo elas os benefícios eventuais: cestas básicas, passagens e o auxílio funerário. Outras demandas são da PSE: relações conflituosas, drogadição, medidas socioeducativas, relações conjugais precoces, gravidez na adolescência e a reprodução da pobreza.

Em principal é possível destacar as medidas socioeducativas, pois o município não oferece muitas atividades para as crianças e adolescentes, as únicas atividades oferecidas são relacionadas a esporte, mas nenhuma atividade do tipo cultural ou lazer. A ausência dessas atividades faz com que os adolescentes se vejam sem opção e acabam tendo envolvimento com drogas, furtos e trafico e cada vez mais os adolescentes estão produzindo esses atos. O ato infracional tem grandes consequências serias para a vida desses jovens, levam eles a enfrentar uma vulnerabilidade de conflitos familiares e psicológicos, com isso eles acabam abandonando os estudos e tem maior dificuldade para se inserir no mercado de trabalho.

No município é possível observar o grande número de adolescentes envolvidos com incrementos de drogadição e furtos, o motivo dessa demanda pode ser múltiplo, ou seja, falta de oportunidade, ausência de renda, desestruturação familiar, desigualdade social entre outros fatores. Isso leva a esses adolescentes a favorecer cada vez mais a reprodução desse ato, pois eles se veem sem alternativas.

Diante da necessidade é necessária promover ações e atividades com esses adolescentes, isso não acontece dentro do município.

O Centro de Referência de Assistência Social como um dispositivo que poderia oferecer essas atividades não oferecerem. Pois não possui uma estrutura física adequada para a realização de atividades.

O município é de porte 1 e não tem a capacidade de instalar o Centro de Referência Especializado de Assistência Social por conta disso a Proteção Social Especial fica por responsabilidade do órgão gestor.

3.2 O Não Cumprimento Das Medidas Socioeducativas

As medidas socioeducativas por algumas vezes acabam não sendo cumpridas, pois o órgão responsável possui uma equipe bem defasada, o mesmo conta apenas com 4 profissionais, sendo eles um agente administrativo que é entrevistadora do Programa Bolsa família; um profissional contratado que é responsável por operar o Cadastro Único; uma auxiliar de serviços gerais responsável por toda limpeza do departamento e uma profissional de serviço social que é gestora e acumula o cargo de gestora e técnica (Assistente Social) qual é responsável por planejar, organizar, monitorar, financiar, executar e avaliar a política de assistência no município e também é responsável pelas demandas específicas do serviço social da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, pois a ação do assistente social e gestor tem que ser imediata.

Diante essa realidade exposta é necessária que haja um profissional de serviço social específico para que seja responsável pela proteção especial, sendo possível a realocação de uma Assistente Social do CRAS para o órgão gestor, pois existe uma sobre carga muito grande para a gestora.

Sendo assim é possível observar que as medidas socioeducativas não eram realizadas devido à um conjunto de fatores que sobre carrega o gestor de fazer sua função de Gestor/Assistente Social.

4 OS IMPACTOS DA COVID-19 E O AGRAVO DOS ATOS INFRACIONAIS

O novo Corona Vírus é causador de uma doença respiratória que foi identificado em dezembro de 2019 na China. Os coronavírus são uma grande família viral, conhecidos desde 1960, que causam infecções respiratórias em seres humanos e animais. Geralmente, infecções por coronavírus causam doenças respiratórias leves e moderadas semelhantes a um resfriado (uma gripezinha), mas não é bem assim, alguns cononavírus podem causar doenças graves, no caso da covid-19 levar a óbito.

A Covid-19 tomou conta do mundo e traz grandes impactos em nossa maneira de viver, tanto em nossas vidas, quanto na organização da sociedade. Alguns impactos são sob o desemprego, ausência de moradia entre outros.

Em tempos de pandemia e quarentena é possível observar os grandes impactos relacionados às MSE, visto que mesmo com a suspensão das aulas remotas há um aumento do ato infracional, pois os jovens estão praticando incremento de furtos e isso irá refletir em toda a rede, trazendo impactos maiores para a assistência social e até mesmo para a polícia militar, uma vez que é impacto atual e futuro, neste caso nota-se a ampliação da pratica.

O principal impacto sentido no município hoje é a falta de possibilidade de renda que leva o adolescente ao ato infracional. Isso significa pouca inserção em atividades socioeducativas para as crianças e adolescentes.

5 CONCLUSÃO

Diante ao exposto, o trabalho da Gestora na Assistência Social do município de Nantes/SP trabalha na pretensão da efetivação dos direitos da população que busca os serviços ofertados pela Política de Assistência Social nesse município, as quais estão inseridas em situação de vulnerabilidade ou risco social.

Entende-se que é de extrema importância a realocação da profissional de Serviço Social do CRAS para o Departamento Social, para a execução das medidas socioeducativas, pois seu trabalho se faz transformador.

Neste contexto observa-se o aumento do ato infracional e o congelamento das MSE existentes, visto que é impacto futuro para a assistência social e toda rede.

Conclui-se que o não cumprimento das medidas socioeducativas é propositivo a um conjunto de fatores que sobrecarrega a Gestora que também atua como Assistente Social em frente às demandas imediatas decorrentes ao departamento social e que recebe estas demandas e lhes tem como objeto de intervenção, pois um dos desafios presentes no cotidiano da atuação profissional é a intervenção com vistas à construção de respostas profissionais sustentáveis que incidam de maneira eficiente sobre esta demanda de modo a materializar o que se propõe no projeto ético-político profissional da categoria não tão somente profissionais executores que se limitam a atender as questões burocráticas costumeiras em sua prática.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm - Acesso em: 25 de maio de 2020.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**, Câmara dos Deputados, Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. DOU de 16/07/1990 – ECA. Brasília, DF. Disponível em http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/camara/estatuto_crianca_adolescete_9ed.pdf - Acesso em 27 de maio de 2020.

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE. **Normalização de apresentação de monografias e trabalhos de conclusão de curso**. 2020 – Presidente Prudente, 2020, 133p.

CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS ASSISTENTES SOCIAIS. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_1993.pdf. Acesso em: 14 de abril de 2020.

GOMIDE, Paula. **Menor infrator a caminho de um novo tempo**. 2ªed. Juruá editora. Curitiba. 1998

Mantovani, Ana Luiza Bulkool. **O papel da sociedade na ressocialização do adolescente infrator**. Disponível em http://www.ciaap.org.br/artigos/headline.php?n_id=140&u=1%5C - Acesso em 06 de junho de 2020.

SINASE. **Sistema Nacional Socioeducativo. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**, 2006.

VOLPI, Mario. **O adolescente e o ato infracional**. Ed. 3, Cortez Editora. São Paulo. 1999